

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Imprensa Municipal      Estado da Paraíba      Brasil  
Criado pela Lei Municipal n° 002/2001 de 13 de janeiro de 2001  
Atos do Poder Executivo.

Barra de São Miguel – PB, Quarta Feira, 27 de Maio de 2026

## DECRETO MUNICIPAL Nº 0007/2026

Barra de São Miguel – Paraíba, 27 de Maio de 2026.

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (COMSEA) DE BARRA DE SÃO MIGUEL- PB NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 0390/2026, do dia 24 de Abril de 2026.

### **DECRETA:**

#### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

**Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA**, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito Municipal de Barra de São Miguel - PB, integra o **Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN**, instituído pela Lei 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

**Art. 2º - Compete ao COMSEA:**

I – Organizar e coordenar, em articulação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN MUNICIPAL, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN;

III – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN, incluindo os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do **Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN)**, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - **SAN**;

V – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – Zelar pela realização do **Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA)** e pela sua efetividade e Soberania Alimentar;

VIII – Manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX- Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º: O **COMSEA** manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN MUNICIPAL, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser convocada pelo **COMSEA**.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - O **COMSEA** será composto por 12 (doze) Membros, sendo 06 (seis) Titulares e 06 (seis) Suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais.

§1º A representação governamental no **COMSEA** será exercida por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) Membros Titulares, e 02 (dois) Membros Suplentes. Serão representantes os gestores municipais das seguintes Secretarias e/ou Órgãos:

a) - **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**;

b) - **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVI-**

## **MENTO RURAL.**

§2º A representação da sociedade civil será exercida por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) Membros Titulares, e 04 (quatro) Suplentes, advindos dos seguintes segmentos:

- a) **Representantes de Associações Comunitárias;**
- b) **Representantes de Entidades de Agricultores Rural;**
- c) **Representantes de Entidades não Governamental;**
- d) **Representantes de Entidades Religiosa.**

**Art. 4º** - Os Representantes Governamentais e da Sociedade Civil, Titulares e Suplentes, serão nomeados pelo(a) Prefeito(a).

§1º Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§2º Antes da realização da primeira Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada consulta pública com objetivo de identificar entidades da sociedade civil interessadas em compor o mandato provisório do **COMSEA**, cujos membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito. Com a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN serão eleitas as entidades/instituições representativas para a continuidade e conclusão do primeiro mandato.

**Art. 5º** - O **COMSEA**, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão de transição entre mandatos, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário Geral.

§1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil, que comporá o **COMSEA**, a ser submetida ao(à) Prefeito(a), observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§2º A Comissão terá prazo de 45 dias, após a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil do **COMSEA**, ao Chefe do poder Executivo.

**Art. 6º - O COMSEA tem a seguinte organização:**

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III – Secretaria Geral;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Câmaras Temáticas;
- VI - Grupo de Trabalho.

## **SEÇÃO I**

### **DO PRESIDENTE E DA SECRETARIA GERAL**

**Art. 7º - O COMSEA** será presidido por um(a) representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado(a) pelo Prefeito.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No prazo de trinta dias, após nomeação dos(as) conselheiros(as), o(a) Secretário(a)-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado novo Presidente do **COMSEA**.

**Art. 8º - Ao(A) Presidente(a) incumbe:**

- I – Zelar pelo cumprimento das deliberações do **COMSEA**;
- II – Representar externamente o **COMSEA**;
- III – Convocar, presidir e coordenar as reuniões do **COMSEA**;
- IV – Manter interlocução permanente com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN MUNICIPAL;
- V – Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral;
- VI – Propor e instalar câmaras temáticas e grupos de trabalho, estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo **COMSEA**.

**Art. 9º - Compete à Secretária-geral assessorar o COMSEA:**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O(A) Secretário(a) Municipal de Assistência Social será o(a) Secretário(a)-Geral do **COMSEA**.

**Art.10º** - Ao Secretário-Geral incumbe:

I – Submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN as propostas do **COMSEA** de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II – Manter o **COMSEA** informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN MUNICIPAL, das propostas encaminhadas por este Conselho;

III – Acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo **COMSEA** nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao **COMSEA**;

IV – Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII - Presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN MUNICIPAL.

## **SEÇÃO II**

### **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 11** - Para o cumprimento de suas funções, o **COMSEA** contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e ao funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

**Art. 12** - Compete à Secretaria-Executiva:

I – Assistir ao Presidente e Secretário-Geral do **COMSEA**, no âmbito de suas atribuições;

JOAO PAULO  
FRANCA:04209175439

Assinado de forma digital por JOAO  
PAULO FRANCA:04209175439  
Dados: 2025.05.27 17:02:08 -05'00'

II – Estabelecer comunicação permanente com os Conselhos municipais, estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do **COMSEA**;

III – Assessorar e assistir ao Presidente do **COMSEA** em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

IV – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e a análise das propostas apreciadas pelo **COMSEA**;

V- Instituir e manter banco de dados.

**Art. 13** - Incumbe ao(à) Secretário(a)-Executivo do **COMSEA** dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo(a) Presidente(a) e pelo(a) Secretário(a)-Geral do Conselho.

**Art. 14** - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 15** - Poderão participar, como observadores nas reuniões do **COMSEA**, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

**Art. 16** - O **COMSEA** contará com câmaras temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

**Art. 17** - As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do **COMSEA** serão feitas por intermédio da Prefeitura.

JOAO PAULO  
FRANCA:04209175439

Assinado de forma digital por JOAO  
PAULO FRANCA:04209175439  
Dados: 2026.05.27 17:02:33 -03'00'

**Art. 18** - O desempenho de função na Secretaria-Executiva do **COMSEA** constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

**Art. 19** - Ficam revogados os Decretos, caso existam Decretos a revogar.

**Art. 20** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Barra de São Miguel - Paraíba, 27 de Maio de 2026.

JOAO PAULO  
FRANCA:04209175439

Assinado de forma digital por JOAO  
PAULO FRANCA:04209175439  
Dados: 2026.05.27 17:02:38 -03'00'

---

**João Paulo França**  
Prefeito Constitucional  
Barra de São Miguel – Paraíba

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se**

Barra de São Miguel – Paraíba, 27 de Maio de 2026.

JOAO PAULO  
FRANCA:04209175439

Assinado de forma digital por JOAO  
PAULO FRANCA:04209175439  
Dados: 2026.05.27 17:02:50 -03'00'

---

**João Paulo França – Prefeito Constitucional**